

EL DERECHO EN LA ERA DE LA GOBERNANZA

una perspectiva
interdisciplinaria

Coord.

Fábio da Silva Veiga
Gabriel Martín Rodríguez
Álvaro Alzina Lozano



Universidad
Rey Juan Carlos

**EL DERECHO EN
LA ERA DE LA
GOBERNANZA**
una perspectiva
interdisciplinaria

Coord.

Fábio da Silva Veiga
Gabriel Martín Rodríguez
Álvaro Alzina Lozano

Porto -Madrid
2025



O editor não é responsável pelas opiniões, comentários e manifestações contidas nos textos dos respectivos autores. A presente obra expõe exclusivamente a opinião de cada autor como manifestação do seu direito à liberdade de expressão e ao padrão acadêmico-científico definido pelo parâmetro de revisão do Comité Científico. O editor se opõe expressamente a qualquer das páginas desta obra ou partes da mesma nas quais sejam utilizados resumos ou textos jornalísticos. Qualquer forma de reprodução, distribuição, comunicação pública ou transformação desta obra só pode ser realizada mediante autorização de seus titulares, salvo exceção prevista na lei. Portanto, este livro não poderá ser reproduzido de forma integral sem a autorização prévia dos editores. Os autores dos capítulos ficam autorizados à reprodução e indexação na forma eletrônica sem fins comerciais, fazendo-se menção de que os respectivos textos pertencem à integralidade do livro, desde que citados o editor e demais informações da obra. Quaisquer outras formas de cessão do uso da obra, sem a autorização prévia, por escrito, dos titulares do copyright, são consideradas proibidas.

Avaliação double-blind peer review

O procedimento de seleção de originais ajusta-se aos critérios específicos de investigação, no qual se indica que as admissões dos trabalhos publicados respondem a critérios de qualidade equiparáveis aos exigidos pelas revistas científicas, nomeadamente avaliação double-blind peer review do Comité Científico composto por doutorados que avaliam em conformidade com a especialização da matéria.

The editor is not responsible for the opinions, comments and manifestations contained in the texts of the respective authors. This book presents exclusively the opinion of each author as a manifestation of their right to freedom of expression and the academic-scientific standard defined by the Scientific Committee's review parameter. The editor expressly opposes any of the pages of this work or parts thereof in which summaries or journalistic texts are used. Any form of reproduction, distribution, public communication or transformation of this work can only be carried out with the authorization of its right holders, except for the exception provided for by law. Therefore, this book may not be reproduced in full without the prior permission of the publishers. The authors of the chapters are authorized to reproduce and index them electronically for non-commercial purposes, mentioning that the respective texts belong to the entire book, provided if the publisher and other information about the work are cited. Any other forms of assignment of use of the work, without the prior written authorization of the copyright holders, are considered prohibited.

Process of evaluation is the system of double-blind peer review

The original selection procedure adjusts to specific research criteria, in which it is indicated that the admission of published papers responds to quality criteria comparable to those required by scientific journals, namely double-blind peer review evaluation by the Scientific Committee composed of doctorates that they evaluate in accordance with the expertise of the matter.

Ficha Técnica

© 2025 Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos – IBEROJUR

Título: El derecho en la era de la gobernanza: una perspectiva interdisciplinaria

Coordenadores: Fábio da Silva Veiga, Gabriel Martín Rodríguez, Álvaro Alzina Lozano

Edição: Iberojur Science Press

Diagramação: Mariana Dares

Capa: Mariana Dares

© Autores vários

Suporte: Eletrónico; Formato: PDF / PDF/A

ISBN: 978-989-36440-6-5

DOI: <https://doi.org//10.62140/DGPI2025MADRID>

1ª edição: Iberojur Science Press – Rua de Avilhô, 214, Matosinhos (Porto) – Portugal

Novembro, 2025

Depósito Legal – Biblioteca Nacional de Portugal n.º: 554643/25

Citação: VEIGA, Fábio da Silva; MARTÍN RODRÍGUEZ, Gabriel; ALZINA LOZANO, Álvaro (Coords.). El derecho en la era de la gobernanza: una perspectiva interdisciplinaria. Porto-Madrid: Iberojur Science Press, 2025. ISBN: 978-989-36440-6-5.

(R)EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE CRIANÇA: A CRIANÇA NA HISTÓRIA E A HISTÓRIA DA CRIANÇA

Ana Raquel Barbosa^{1/2}

Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Porto

ESTG, Instituto Politécnico do Porto

DOI: <https://doi.org//10.62140/ARB464227856>

Sumário: 1. Introdução; 2. Da necessidade de proteção da criança à visão contemporânea como *sujeito de direitos*; 2.1. Da infância ignorada: a visão da criança como ser inferior; 2.2. O despertar de consciências: a necessidade de proteger a criança; 2.3. A criança como *sujeito de direitos*: uma conquista (demasiado) tardia; 2.4. Próximo desafio: olhar a criança como sujeito dotado de *autonomia*; 3. Conclusões; Referências bibliográficas.

Resumo: O presente artigo traça um panorama sobre a evolução histórica da percepção da criança, desde a sua total desconsideração nas sociedades antigas até ao seu reconhecimento contemporâneo como sujeito de direitos. Através de uma análise diacrónica, evidencia-se a forma como a infância foi, durante séculos, invisibilizada no pensamento jurídico, filosófico e social, sendo apenas no século XX – com o advento dos direitos humanos e a consolidação de instrumentos internacionais – que se firmou uma verdadeira viragem de paradigma. A criança deixa de ser concebida como mero objeto de tutela para ser reconhecida como pessoa dotada de dignidade própria, titular de direitos fundamentais em função da sua crescente autonomia.

¹ Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Santiago de Compostela (Espanha). Professora Auxiliar na Universidade Portucalense Infante D. Henrique (Porto) e Professora Assistente Convidada na ESTG, do Instituto Politécnico do Porto. E-mail: rakelbarbosa@hotmail.com.

² O presente artigo foi financiado por fundos nacionais provenientes do Orçamento de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito do projeto com o identificador DOI <https://doi.org/10.54499/2022.10160.BD>.

Palavras-chave: criança; infância; sujeito de direitos; autonomia.

Abstract: This article provides an overview of the historical evolution of the perception of the child, from its complete disregard in ancient societies to its contemporary recognition as a subject of rights. Through a diachronic analysis, it highlights how childhood was rendered invisible for centuries within legal, philosophical, and social thought. It was only in the 20th century—with the advent of human rights and the consolidation of international instruments—that a true paradigm shift occurred. The child came to be seen not merely as an object of protection, but as a person endowed with inherent dignity and a holder of fundamental rights, in light of their growing autonomy.

Keywords: child; childhood; subject of rights; autonomy

1. Introdução

A evolução histórica da percepção da criança reflete, de forma paradigmática, o desenvolvimento ético, jurídico e cultural da própria humanidade. Durante séculos, a infância foi desvalorizada, sendo a criança concebida como um ser incompleto, inferior, subordinado à autoridade absoluta dos adultos. Esta concepção, profundamente enraizada em tradições filosóficas e jurídicas da Antiguidade, só começou a ser progressivamente desconstruída com o advento de novas correntes de pensamento humanista e, mais tarde, com a afirmação dos direitos humanos.

O presente artigo visa analisar, contanto que brevemente, a (r)evolução do conceito de criança, numa dupla perspectiva: a história da criança e criança na História da humanidade. Sublinhamos as principais etapas e fatores que contribuíram para a mudança sobre a visão da criança: desde a necessidade de proteção da criança, à visão hodierna como sujeito de direitos dotado de autonomia e autodeterminação.

2. Da necessidade de proteção da criança à visão contemporânea como *sujeito de direitos*

2.1. Da infância ignorada: a visão da criança como um ser inferior

As crianças são *peessoas*. Elas pensam, sentem e sofrem, não da mesma forma que os adultos, uma vez que a sua fragilidade e inocência fá-las ver, pensar e sentir o mundo de uma outra forma. Quem nos lê poderá questionar o porquê da afirmação de que as crianças são *peessoas*. Pois bem. O que nos parece, hoje, evidente e indiscutível, que de tão verdadeiro nem precisaria ser afirmado, foi durante séculos uma lacuna na história da humanidade e ainda não foi completamente assimilado pela sociedade e pela cultura³.

Sabe-se que, durante muito tempo, a infância foi completamente desconsiderada⁴. Aristóteles comparava a criança a um animal, Platão não a distinguia dos bens da cidade⁵ e Séneca preconizava afogar as crianças quando nascessem “enfezadas e anormais”⁶. Para os clássicos da Antiguidade, a criança era concebida como um ser inferior, inacabado, destituído de qualquer capacidade física, intelectual e moral, incapaz de tomar qualquer decisão e, por isso, fraco interesse despertava. Não lhe era atribuída uma personalidade autónoma, nem eram reconhecidas necessidades próprias inerentes a uma primeira fase da vida humana, sendo a criança relegada para um espaço similar ao dos escravos.

³ SOTTOMAYOR, Maria Clara, «O poder paternal como cuidado parental e os direitos da criança», in SOTTOMAYOR, Maria Clara (coord.), *Cuidar da Justiça de Crianças e Jovens. A função dos juízes sociais*. Coimbra, Almedina, 2003, p. 9.

⁴ Até ao século XVII, a infância era um conceito inexistente na Europa. Os historiadores reconhecem a indiferença prolongada relativamente às crianças e assinalam a raridade das alusões às crianças e à sua morte nos documentos históricos e na arte. Historiadores como J. Bouvhard chamaram ainda a atenção para a ausência da função socializadora da família. Cfr. ARIÈS, Philippe, *A criança e a vida familiar no antigo regime*. Lisboa, Relógio d'Água, 1988, p. 15. Note-se que os poucos escritos atenienses sobre as crianças, redigidos por homens adultos pertencentes às classes mais abastadas da sociedade, apenas fazem menção – como seria expectável – às crianças do sexo masculino, muito raramente se referem às meninas, como aponta SOUSA, Luana Neres de, «Havia entre os atenienses do período clássico a ideia de infância? Uma possibilidade de análise do diálogo entre a cerâmica grega e a filosofia», *Revista da História da Universidade Estadual de Goiás*, vol. 8, n.º 2, Morrinhos, julho/dezembro 2019, pp. 1-2.

⁵ YOUNG, Dominique, *Penser les droits de l'enfant*. Paris, Presses Universitaires de France, janvier 2002, p. 10.

⁶ ALAIN, Renaut, *O fim da autoridade*. Lisboa, Instituto Piaget, 2005, p. 117.

Ao percorrer os trabalhos dos filósofos da Antiguidade, não seremos desmedidos ao afirmar que detinham mesmo desprezo pelas crianças. Como ilustra a seguinte transcrição das Leis de Platão (7.808d), “de todas as criaturas, a criança é a mais difícil de manipular, pois mais do que qualquer uma possui uma fonte de razão que ainda não foi refreada, é artilosa e irascível, a mais insolente das criaturas”⁷.

Ao longo da História, a criança foi entendida como um ser inerte e incapaz ou, como dizia Maria Montessori, “um ser à margem da sociedade, que todos podem tratar sem respeito, insultar, espancar e castigar no exercício de um direito conferido pela Natureza: o direito do adulto”⁸. Considerava-se a criança um ser frágil do ponto de vista físico, improdutiva do ponto de vista económico e, segundo a filosofia aristotélica, infeliz, na medida em que era incapaz de praticar atos nobres⁹.

Na Roma Antiga, as crianças eram tratadas como propriedade do *paterfamilias*¹⁰ e, como *res*, o seu titular tinha o direito de fazer com elas o que muito bem lhe aprouvesse, sem que ninguém o pudesse julgar ou condenar^{11/12}. Aquele podia vender, trocar, castigar severamente os seus filhos sem qualquer punição e até matar os filhos indesejados e rebeldes. Podia dar as suas filhas em casamento, mesmo durante a sua infância, ou consagrá-las a uma vida de virgindade num templo. Além disso, era admitido a oferecer a sua mulher, concubinas e filhos

⁷ Citamos de FERREIRA, Luísa de Nazaré, «Violência e infância na Grécia antiga: três aspectos de uma problemática», in IRIARTE, Ana; FERREIRA, Luísa de Nazaré, *Idades e género na literatura e na arte da Grécia antiga*. Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2015, pp. 66-67.

⁸ MONTESSORI, Maria, *A criança*. Lisboa, Portugal, 1936, p. 11.

⁹ MARTINS, Rosa Cândido, «Responsabilidades parentais no século XXI: A tensão entre o direito de participação da criança e a função educativa dos pais», *Lex Familiae – Revista Portuguesa de Direito da Família*, ano 5, n.º 10, Coimbra, julho/dezembro 2008, p. 26.

¹⁰ Termo em latim que significa «pai de família». Constituía, na Roma Antiga, o mais elevado estatuto familiar, assumido sempre pela figura masculina.

¹¹ MAINE, Henry Sumner, *Ancient Law*. New York, Pollock, 1930, p. 153.

¹² Além disso, tanto na Grécia Antiga como em Roma, o abuso sexual de menores era uma prática aceite pela sociedade, havendo mesmo casas de prostituição específicas.

como garantias de pagamento das suas dívidas e, em caso de incumprimento, aqueles poderiam ser transformados em escravos¹³.

A criança estava, pois, sujeita ao poder ilimitado do *paterfamilias*, a quem cabia inclusive o *jus vitae et necis*: poder de decidir sobre a vida e morte dos filhos. Esta submissão encontrava fundamento no facto de ser o pai quem fornecia o alimento e a educação e principalmente por ter sido o responsável por lhe conceder o maior dom: a vida humana.

A *patria potestas* foi erigida como um poder absoluto, rígido e que perdurava durante toda a vida dos filhos¹⁴. Era intensa, severa e desvinculada dos interesses daqueles, obedecendo apenas à vontade do seu titular e do Estado. Por um longo período a História esqueceu os pequenos petizes. Estes não eram considerados merecedores de proteção, nem titulares de quaisquer direitos, ficando a sua sorte ao desvário daquele que, pela Natureza, tinha sido escolhido como seu pai.

Os traços fundamentais da *patria potestas* perduraram por longos séculos na Europa, herdeira do Direito Romano. Foram os ideais do Cristianismo¹⁵ e do

¹³ LERNER, Gerda, *The creation of patriarchy. Women and history*. New York, Oxford University Press, 1986, p. 89.

¹⁴ Os filhos deviam obediência absoluta aos pais, sendo punidos severamente em caso de revelia. O Código de Hamurábi e a Lei de Talião previam o corte da língua do filho adotivo que ousasse colocar em causa que aqueles não eram os seus pais, assim como permitia a extração dos olhos do filho adotivo que desejasse voltar aos pais biológicos. Para o filho que agredisse fisicamente o pai, veria a sua mão decepada, entre outras crueldades que, numa visão moderna da criança, nos parecem inconcebíveis. Neste sentido, GONÇALVES, João Luís, *Breve história do direito das crianças e dos jovens*. 1.^a ed., Lisboa, Vieira da Silva, 2018, p. 16.

¹⁵ O Cristianismo trouxe dois grandes contributos para o início da defesa pelos direitos das crianças: pregou a dignidade de todas as pessoas, inclusive das crianças, determinando a aplicação de penas corporais aos pais que abandonavam ou maltratavam os seus filhos, e a condenação do infanticídio. Neste sentido, AMIN, Andréa Rodrigues, «Evolução histórica do direito da criança e do adolescente», in MACIEL, Kátia Regina Ferreira (coord.), *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006, p. 4. Contudo, embora o infanticídio fosse um crime severamente punido, a verdade é que não deixava “de ser praticado em segredo, talvez com bastante frequência, camuflado sob a aparência de acidente: as crianças morriam naturalmente asfixiadas na cama dos pais onde dormiam. Nada se fazia para os manter vivos ou para os salvar”. Cfr. ARIËS, Philippe, *A criança e a vida familiar no antigo regime*, *op. cit.*, p. 19.

Iluminismo¹⁶ que fizeram florescer o valor da criança, diminuindo o poder de disposição dos pais relativamente aos seus filhos, nascendo a convicção de que as crianças, pela sua fragilidade intrínseca, deveriam ser protegidas.

Nos séculos XVI e XVII, com o Renascimento, surgiram os primeiros passos no reconhecimento das necessidades próprias da criança, que Philippe Ariés apelidou como o “*sentimento da infância*”¹⁷. Todavia, este acabou por se traduzir numa visão superficial das particularidades da criança, alicerçado na sua conceção como *crianças-brinquedo*¹⁸. Esta continuava a ser perspetivada de forma

¹⁶ “Os filósofos do Iluminismo serviram-se de um preceito simples, mas aparentemente muito poderoso: quanto mais capazes formos de usar a razão para entendermos o mundo e para nos entendermos a nós próprios, mais capazes seremos de moldar a História à nossa medida. Para controlarmos o futuro, é necessário que nos libertemos dos hábitos e dos preconceitos do passado”. Cfr. GIDDENS, Anthony, *O mundo na era da globalização*. Lisboa, Editorial Presença, 2000, p. 15. Tradução de Saul Barata.

¹⁷ Para este autor, “o sentimento da infância não se confunde com a afeição pelas crianças: corresponde a uma consciência da especificidade infantil, essa especificidade que distingue a criança do adulto, mesmo do adulto jovem”. Cfr. ARIÉS, Philippe, *A criança e a vida familiar no antigo regime*, *op. cit.*, p. 182.

¹⁸ A terminologia deve-se a Philippe Ariés. Este autor partiu da premissa que, durante séculos, as crianças foram *órfãs de amor e afeto* pelos seus pais, sendo esse sentimento reforçado pelo facto de a morte de uma criança em tenra idade não acarretar um sentimento de profunda tristeza e desolação para a maior parte das pessoas. Sabia-se que em breve outra criança iria substituir aquela que se perdera. Além disso, assim que a criança crescesse e se comesse a desenvolver, rapidamente se misturava com os adultos, partilhando as suas atividades. Não houve durante muito tempo, a consideração das várias etapas evolutivas da criança, próprias do seu desenvolvimento, desde a infância à juventude, como hoje as conhecemos. Cfr. ARIÉS, Philippe, *A criança e a vida familiar no antigo regime*, *op. cit.*, pp. 10-11.

Esta obra de referência, que inaugurou a emergência da história da criança como campo da historiografia, fez correr muita tinta entre os historiadores, no que diz respeito aos *afetos familiares*. Estas crianças eram ou não amadas pelos pais? Para Isabel Guimarães, hodiernamente não existem dúvidas de que as crianças eram amadas pelos seus pais, sobretudo quando passavam os primeiros anos de vida, em que eram mais débeis. Em especial, numa “época de mortalidade infantil elevada, ninguém esperava que todos os filhos nascidos sobrevivessem até à idade adulta e encarava-se a morte de alguns deles como facto inevitável”. Cfr. SÁ, Isabel dos Guimarães, «As crianças e as idades da vida», in MATTOSO, José (dir.); MONTEIRO, Nuno Gonçalo (coord.), *História da vida privada em Portugal. A Idade Moderna*. Lisboa, Círculo de Leitores, 2011, pp. 86-87.

Anthony Giddens acrescenta que os filhos não eram tratados como pessoas, mas não se tratava de falta de amor dos pais, só que estes estavam mais preocupados com a contribuição que os filhos davam no trabalho comum do que com as próprias crianças. Para este autor, “apreciamos tanto os filhos em parte porque eles se tornaram muito mais raros, e em parte porque a decisão de ter um filho tem motivações diferentes das que tinha em gerações anteriores. Na família tradicional, os filhos eram um recurso de natureza económica. No mundo ocidental dos nossos dias, um filho constitui, pelo contrário, um pesado fardo financeiro para os pais. Ter um filho é uma decisão mais pensada e amadurecida do que costumava ser”. Cfr. GIDDENS, Anthony, *O mundo na era da globalização*, *op. cit.*,

negativa, numa época em que a mortalidade infantil apresentava números alarmantes¹⁹.

2.2. O despertar de consciências: a necessidade de proteger a criança

No século XVIII, as luzes iluminaram os *adultos em miniatura*²⁰ e começou a ser desenhado um novo estatuto para eles: o de criança. Graças à filosofia de Jean-Jacques Rousseau²¹, a infância começou a ser encarada de forma positiva, como uma etapa fundamental do desenvolvimento humano; aliás, como “a fase da vida em que se dá o processo de humanização”²².

A visão redutora da criança como objeto de distração e entretenimento dos adultos começou a ser abandonada e ergueu-se o reconhecimento de que as crianças são seres diferentes dos adultos, cuja fragilidade impunha uma nova forma de olhar a infância: a criança, única e vulnerável, deveria ser encarada como um ser merecedor de carinho e de proteção.

Certo é que a incipiente consciencialização das particularidades da criança surgiu apenas para evidenciar a sua incapacidade, já que, embora se admitisse a necessidade dos pais de proteger e educar os filhos, continuava a ser

pp. 60 e 64. Ainda sobre o tema, v. EKKELAAR, John, «The emergence of children's rights», *Oxford journal of legal studies*, vol. 6, no. 2, Oxford University Press, 1986, pp. 161-167.

¹⁹ No século XVII, na Europa e na América, uma em cada quatro crianças morria durante o primeiro ano de vida e quase 50% das crianças não atingia os dez anos de idade. Cfr. GIDDENS, Anthony, *O mundo na era da globalização*, *op. cit.*, p. 60.

²⁰ O conceito secular das crianças como «adultos em miniatura» deve-se à interpretação da iconografia da criança, nas quais as suas representações partiam do protótipo do adulto, sendo apenas possível perceber que se tratavam de crianças pelo seu tamanho diminuto, por estarem numa escala mais reduzida que os adultos. Não eram representadas na arte quaisquer características próprias da infância como fosse, *v.g.*, a sua vestimenta. Cfr. ARIÉS, Philippe, *A criança e a vida familiar no antigo regime*, *op. cit.*, pp. 58 e ss.

²¹ Através da sua principal obra: ROUSSEAU, Jean-Jacques, *Émile, ou de L'Éducation*. Tome Premier, Paris, Chez Jean Néaulme, Libraire, 1762.

²² MARTINS, Rosa Cândido, «Responsabilidades parentais no século XXI...», *op. cit.*, p. 28.

purgado o poder de autoridade dos primeiros²³. Levariam muitos anos para que a história da criança a reconhecesse como pessoa com inegável dignidade e principalmente como sujeito de direitos.

No século XIX, a criança pagou um preço muito alto com o fenómeno da industrialização. A história da criança neste período é a história do trabalho infantil, em que as crianças trabalhavam²⁴ catorze horas por dia, como um adulto, onde eram vítimas de exploração e de maus-tratos. Foi a tomada de consciência das condições dramáticas em que estas viviam que espoletou a urgência da intervenção do Estado no seio da família, assim como a consagração de medidas de proteção, em especial no mundo laboral²⁵, o que só veio a suceder no século seguinte.

Todavia, embora o século XIX não tenha sido marcado pela consagração de direitos infantojuvenis no contexto europeu, os tribunais deram um enorme passo em matéria de proteção das crianças, ao condenar, pela primeira vez, os maus-tratos perpetrados a uma criança. Se mergulharmos na História, não podemos deixar de referir o icónico caso de Mary Ellen Wilson, nos Estados Unidos da América (adiante EUA) que, em 1874, foi levado à Suprema Corte do Estado de Nova Iorque. O caso da menina de oito anos que viveu num tumulto de frieza e crueldade às mãos dos pais adotivos foi um dos impulsos para a emergência da necessidade de *proteção* das crianças²⁶.

E se, entre nós como no mundo, se assiste a uma crescente sensibilização em torno da proteção das crianças, que radica no desenvolvimento da sua perceção como *sujeito de direitos*, sabe-se hoje que nem sempre foi assim. O

²³ OLIVEIRA, Guilherme de, «A criança maltratada», in *Temas de Direito da Família*. Centro de Direito da Família, n.º 1, 2.ª ed. aumentada, Coimbra, Coimbra Editora, 2001, pp. 215-218.

²⁴ Escrevemos no passado como se (infelizmente) não fosse uma realidade dos dias de hoje. Em pleno século XXI, segundo as estimativas globais da UNICEF e da Organização Internacional do Trabalho, em 2020, 160 milhões de crianças estão envolvidas em trabalho infantil a nível mundial, das quais 79 milhões estão a executar trabalhos perigosos. Cfr. UNICEF (2021), *Child labor: global estimates 2020. Trends and the road forward*, p. 8, disponível em: <https://data.unicef.org/resources/child-labour-2020-global-estimates-trends-and-the-road-forward/>.

²⁵ MARTINS, Rosa Cândido, «Responsabilidades parentais no século XXI...», *op. cit.*, p. 29.

²⁶ Este caso impulsionou a criação da New York Society for the Prevention of Cruelty to Children, a primeira instituição a proteger as crianças vítimas de maus tratos.

reconhecimento da necessidade de proteção da criança e a consequente consagração de direitos específicos próprios da infância constitui, aliás, uma aquisição muito recente na história da humanidade²⁷.

2.3. A criança como *sujeito de direitos*: uma conquista (demasiado) tardia

A conceção moderna da criança como pessoa, com direitos próprios que lhe advêm da especial situação de vulnerabilidade em que se encontra, repercutiu-se na construção dos chamados *direitos da criança*, o que pressupôs a consagração de medidas de tutela especiais a todos aqueles que ainda não completaram dezoito anos de idade²⁸.

Esta conceção encontrou força de expressão apenas após a Segunda Guerra Mundial, com o movimento de afirmação, reconhecimento e densificação dos direitos humanos. O século XX foi, por isso, entendido como o *século da criança*²⁹. Eis a época da história da humanidade em que as leis e a sociedade mais se preocuparam com as crianças³⁰.

Um século que iniciou calmo foi sobressaltado com as carnificinas cometidas pela Primeira Guerra Mundial. Guardadas as armas, assistiu-se a um período de recuperação socioeconómica, rapidamente interrompido pela crise de 1929 que eclodiu nos EUA, graças à fome e à miséria que a guerra deixara. Ao mesmo tempo crescia no mundo o totalitarismo dos regimes fascistas de

²⁷ Ao longo da História, “as representações sociais, culturais, filosóficas, políticas e jurídicas da criança não foram sempre as mesmas e sempre que estas se transformaram, modificou-se também o papel da criança na sociedade, na família e, em especial, no seio da relação pais-filhos menores de idade”. Cfr. MARTINS, Rosa Cândido, «Responsabilidades parentais no século XXI...», *op. cit.*, p. 25.

²⁸ PINHEIRO, Jorge Duarte, *O Direito da Família Contemporânea*. 7.^a ed., Coimbra, Gestlegal, 2020, pp. 335-336.

²⁹ KEY, Ellen, *The century of the child*. New York and London, G. P. Putnam’s Sons, 1909.

³⁰ Todavia, se olharmos para a situação real das crianças durante o século XX, “verificamos que a infância como a idade de ouro, caracterizada pela inocência, pela felicidade ou pela proteção e segurança, é um mito. As crianças continuam a ser tratadas como objecto ou propriedade dos pais, a viver na pobreza, sem lar nem segurança social e abusadas sexualmente por aqueles encarregados de cuidar delas”. Cfr. SOTTOMAYOR, Maria Clara, «O poder paternal como cuidado parental e os direitos da criança», *op. cit.*, p. 13.

Mussolini e de Hitler e assistia-se à revolução socialista de Lenine. Não imaginara o mundo o pesadelo que iria vivenciar com as barbáries que seriam cometidas durante a Segunda Guerra Mundial – a guerra de Hitler.

As fotografias e os documentários da época mostram os execráveis atos vivenciados por todos aqueles que eram considerados a escória da sociedade. Deportados com as cabeças rapadas e internados em campos de concentração, vestindo pijamas às riscas, olham apaticamente para a câmara, esfomeados e doentes, esperando a morte de uma das formas mais cruéis que a humanidade assistira.

Sobre os escombros da guerra, a Europa e o mundo reergueram-se numa era de miséria e desolação e generalizou-se o sentimento de que as atrocidades cometidas não podiam repetir-se. As imagens das crianças que sofreram as consequências do Holocausto, “das que foram vendidas em África para a escravatura, das que foram vistas a empunhar uma arma que lhes foi entregue por quem as ensinou a usá-la para matar, das que padeceram abusos sexuais”³¹, enfim, as lembranças de tanto sofrimento por estes seres, a quem a culpa certamente nunca lhes coube, estiveram na base da consagração dos *direitos da criança*.

O mundo em que vivemos é de facto diferente do que fora em outras épocas. São várias as razões que nos levam a crer que a segunda metade do século XX demarcou um período histórico de transição significativo, tendo sido por esse motivo apelidado como a “*era dos direitos*”³².

Se, por um lado, talvez neste século se vivenciaram os maiores atentados contra a humanidade, por outro, não podemos deixar de notar que foi na segunda metade do século XX que os direitos humanos começaram a ser desenhados, e os direitos das crianças – como não podiam deixar de ser – não foram exceção.

³¹ AMARAL, Jorge Augusto Pais de, «A criança e os seus direitos», in LÚCIO, Álvaro Laborinho; LEANDRO, Armando; GUERRA, Paulo (coord.), *Estudos em homenagem a Rui Epifânio*. Coimbra, Almedina, 2010, p. 163. No mesmo sentido, SOTTOMAYOR, Maria Clara, «O poder paternal como cuidado parental e os direitos da criança», *op. cit.*, p. 13.

³² Por BOBBIO, Norberto, *L'età dei diritti*. Torino, Einaudi Tascabili, 1990.

É em 1948, após o flagelo da Segunda Guerra Mundial, que é aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a *Magna Carta da Humanidade*: a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Este diploma é indubitavelmente um dos mais importantes instrumentos jurídicos da história da humanidade, como se constata, aliás, pela progressiva incorporação das suas normas nas Constituições dos Estados.

Alicerçado no reconhecimento da dignidade da pessoa humana como fundamento elementar, foi o primeiro diploma a consagrar não só direitos civis e políticos, como direitos de índole económica, social e cultural, de que são titulares todos os seres humanos, incluindo as crianças. Como pode ler-se no preâmbulo da Declaração, a constatação de que o desprezo pelos direitos humanos conduziram a “atos de barbárie que revoltam a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria”, tinha de ser proclamado como a mais alta inspiração do Homem.

Uma década depois, a 20 de novembro de 1959, é promulgada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a conhecida Declaração dos Direitos da Criança (adiante DDC). Ao afirmar que “*a Humanidade deve à criança o melhor que tem para dar*”, a DDC constituiu, durante vários anos, o enquadramento moral dos direitos da criança, embora sem qualquer carácter vinculativo.

Só trinta anos mais tarde é aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a 20 de novembro de 1989³³, a Convenção sobre os Direitos da Criança³⁴

³³ Esta data não foi determinada ao acaso. O dia 20 de novembro de 1989 correspondeu à data do trigésimo aniversário da Declaração dos Direitos da Criança, data que foi decretada pela ONU como o Dia Universal dos Direitos da Criança.

³⁴ Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e assinada em Nova Iorque, a 26 de janeiro de 1990. Em Portugal, foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, de 12 de setembro e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 49/90, de 12 de setembro.

(adiante CDC), ratificada atualmente por 196 países³⁵, a qual constituiu um marco fundamental na história da criança.

A partir de então tornou-se inequívoco o reconhecimento de que a criança é um sujeito autónomo de direitos, titular de direitos iguais aos demais cidadãos e de direitos especiais que derivam das suas características e necessidades próprias³⁶. É definido pela primeira vez um sistema de proteção das crianças, no qual passou a ser considerada como um verdadeiro sujeito de direitos e não apenas um ser frágil e volátil, carecido de medidas de proteção e assistência.

A Convenção assumiu, ainda, uma perspectiva centrada na criança: as responsabilidades dos progenitores, da família, da sociedade e do Estado passaram a ser definidas em função da criança e da forma como os seus direitos devem ser protegidos e respeitados. Para além da profunda mutação normativa que desencadeou, este instrumento despertou a atenção do mundo para a infância, colocando-a no quadro de reflexão dos direitos humanos.

2.4. Próximo desafio: olhar a criança como sujeito dotado de *autonomia*

Vimos já que foi a consciencialização das necessidades próprias da infância e da juventude, que as crianças são seres frágeis, carecidos de maturidade física e intelectual, indigentes de proteção e carentes de afeto e amor, que norteou as intenções do legislador internacional ao admitir a urgência na consagração dos *direitos da criança*. E quando se fala em direitos da criança significa, antes do mais, reconhecê-la como *pessoa*, como titular de todos os direitos fundamentais previstos para os adultos, assim como de direitos próprios inerentes às suas características humanas, com respeito pela sua autonomia e espaço de autodeterminação.

³⁵ A CDC é o instrumento de Direito Internacional mais importante e completo na consagração dos direitos da criança, sendo seguramente o tratado internacional mais ratificado pelos Estados.

³⁶ LEANDRO, Armando Gomes, «O papel do sistema de promoção e proteção de crianças...», *op. cit.*, pp. 219-220.

Mais que um *objeto* de proteção em razão da sua vulnerabilidade, a criança é hoje, tal como os adultos, titular de direitos. Contudo, a fragilidade e dependência que lhe são características não são, todavia, as únicas. Se é inegável que necessita de apoio e proteção dos adultos, principalmente numa fase inicial da vida humana, não é menos verdade que esta dispõe de capacidade de autonomia e autodeterminação, em função da sua crescente maturidade, a qual deve ser tida em conta nos processos que lhe digam respeito³⁷.

As crianças devem, pois, ser os atores das suas próprias vidas, enquanto portadoras de opiniões sobre as decisões que lhe digam respeito e que não devem ser descuradas, quer no processo tutelar educativo, quer no processo tutelar cível.

Falar em *direitos da criança* é acima de tudo, nas palavras de Maria Clara Sottomayor, reconhecer “uma pessoa dotada de sentimentos, necessidades e emoções”³⁸.

3. Conclusões

A consagração da criança como sujeito de direitos constitui uma das mais relevantes conquistas jurídicas e sociais do mundo contemporâneo. Esse reconhecimento, contudo, adveio de um longo e árduo processo histórico, marcado por resistências conceptuais e culturais profundamente enraizadas. A infância, outrora ignorada ou desvalorizada, é hoje entendida como uma fase fundamental do desenvolvimento humano, colhendo, por isso, uma tutela jurídica específica e reforçada. Reconhecer a criança como pessoa com dignidade própria implica não apenas assegurar-lhe proteção, mas também garantir-lhe a

³⁷ Facto é que a criança continua para o Direito como “um receptáculo de doutrinas, lições, generosidades e ações dos adultos. Mesmo quando falamos em direitos das crianças, elas continuam sendo as personagens coadjuvantes da narrativa jurídica, enquanto os papéis principais são sempre entregues aos adultos – pais, responsáveis, conselheiros tutelares, psicólogos, assistentes sociais, juízes, promotores da justiça”. Cfr. DUARTE, Cláudia Turner Pereira, *Justiça, crianças e a família*. Porto, Editorial Juruá, 2018, p. 190.

³⁸ SOTTOMAYOR, Maria Clara, «O poder paternal como cuidado parental e os direitos da criança», *op. cit.*, p. 9 e IDEM, «A situação das mulheres e das crianças 25 anos após a reforma de 1977», in AA. VV., *Comemorações dos 35 anos do Código Civil e dos 25 anos da Reforma de 1977*. Vol. I, Coimbra, Coimbra Editora, 2004, p. 126.

participação, a audição e o respeito pela sua opinião, tendo em conta a sua progressiva autonomia.

A efetivação dos direitos da criança exige, por conseguinte, um compromisso constante do Estado, da sociedade e da família, no sentido de assegurar uma verdadeira cultura de direitos humanos desde a infância.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALAIN, Renaut, *O fim da autoridade*. Lisboa, Instituto Piaget, 2005.

AMARAL, Jorge Augusto Pais de, «A criança e os seus direitos», in LÚCIO, Álvaro Laborinho; LEANDRO, Armando; GUERRA, Paulo (coord.), *Estudos em homenagem a Rui Epifânio*. Coimbra, Almedina, 2010, pp. 163-197.

AMIN, Andréa Rodrigues, «Evolução histórica do direito da criança e do adolescente», in MACIEL, Kátia Regina Ferreira (coord.), *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006, pp. 3-11.

ARIÉS, Philippe, *A criança e a vida familiar no antigo regime*. Lisboa, Relógio d'Água, 1988.

BOBBIO, Norberto, *L'età dei diritti*. Torino, Einaudi Tascabili, 1990.

DUARTE, Cláudia Turner Pereira, *Justiça, crianças e a família*. Porto, Editorial Juruá, 2018.

EKELAAR, John, «The emergence of children's rights», *Oxford journal of legal studies*, vol. 6, no. 2, Oxford University Press, 1986, pp. 161-182.

FERREIRA, Luísa de Nazaré, «Violência e infância na Grécia antiga: três aspectos de uma problemática», in IRIARTE, Ana; FERREIRA, Luísa de Nazaré, *Idades e género na literatura e na arte da Grécia antiga*. Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2015, pp. 61-88.

GIDDENS, Anthony, *O mundo na era da globalização*. Lisboa, Editorial Presença, 2000. Tradução de Saul Barata.

GONÇALVES, João Luís, *Breve história do direito das crianças e dos jovens*. 1.ª ed., Lisboa, Vieira da Silva, 2018.

KEY, Ellen, *The century of the child*. New York and London, G. P. Putnam's Sons, 1909.

LERNER, Gerda, *The creation of patriarchy. Women and history*. New York, Oxford University Press, 1986.

MAINE, Henry Sumner, *Ancient Law*. New York, Pollock, 1930.

MARTINS, Rosa Cândido, «Responsabilidades parentais no século XXI: A tensão entre o direito de participação da criança e a função educativa dos pais», *Lex Familiae – Revista Portuguesa de Direito da Família*, ano 5, n.º 10, Coimbra, julho/dezembro 2008, pp. 25-40.

MONTESORI, Maria, *A criança*. Lisboa, Portugália, 1936.

OLIVEIRA, Guilherme de, «A criança maltratada», in *Temas de Direito da Família*. Centro de Direito da Família, n.º 1, 2.ª ed. aumentada, Coimbra, Coimbra Editora, 2001, pp. 215-221.

PINHEIRO, Jorge Duarte, *O Direito da Família Contemporâneo*. 7.ª ed., Coimbra, Gestlegal, 2020.

ROUSSEAU, Jean-Jacques, *Émile, ou de L'Éducation*. Tome Premier, Paris, Chez Jean Néaulme, Libraire, 1762.

SÁ, Isabel dos Guimarães, «As crianças e as idades da vida», in MATTOSO, José (dir.); MONTEIRO, Nuno Gonçalo (coord.), *História da vida privada em Portugal. A Idade Moderna*. Lisboa, Círculo de Leitores, 2011, pp. 72-95.

SOTTOMAYOR, Maria Clara, «O poder paternal como cuidado parental e os direitos da criança», in SOTTOMAYOR, Maria Clara (coord.), *Cuidar da Justiça de Crianças e Jovens. A função dos juízes sociais*. Coimbra, Almedina, 2003, pp. 9-63.

SOTTOMAYOR, Maria Clara, «A situação das mulheres e das crianças 25 anos após a reforma de 1977», in AA. VV., *Comemorações dos 35 anos do Código Civil e dos 25 anos da Reforma de 1977*. Vol. I, Coimbra, Coimbra Editora, 2004, pp. 75-174.

SOUSA, Luana Neres de, «Havia entre os atenienses do período clássico a ideia de infância? Uma possibilidade de análise do diálogo entre a cerâmica grega e a filosofia», *Revista da História da Universidade Estadual de Goiás*, vol. 8, n.º 2, Morrinhos, julho/dezembro 2019, pp. 1-19.

UNICEF (2021), *Child labor: global estimates 2020. Trends and the road forward*, disponível em: <https://data.unicef.org/resources/child-labour-2020-global-estimates-trends-and-the-road-forward/>.

YOUF, Dominique, *Penser les droits de l'enfant*. Paris, Presses Universitaires de France, janvier 2002.